



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais
Gestão 2017/2020

LEI Nº. 1.270, DE 17 DE ABRIL DE 2019.

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Á PERMUTAR IMÓVEL PÚBLICO COM PARTICULAR, OBJETIVANDO ATENDER INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR VALCIR DONATO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a permutar imóvel público com particular objetivando atender interesse público.

Art. 2º O bem público referido no artigo 1º correspondente ao Lote 03, Quadra 25, do Setor C, localizado na Rua do Agricultor, Bairro Sol Nascente, com 525,00 m², devidamente matriculado sob a matrícula nº. 19.160, junto ao 1º Ofício de Registros de Colider-MT.

Art. 3º O imóvel particular a ser permutado pelo imóvel público citado no artigo anterior corresponde ao Lote 03, Quadra 29, Setor B, localizado na Rua do Agricultor, Bairro Jardim Vitória, com matrícula sob nº. 9.597, junto ao 1º Ofício de Registros de Colider-MT, de propriedade do Sr. Gustavo Licor Sodre, portador da Cédula de Identidade C.I./R.G. 044342662012-2 e inscrito no CPF nº. 610.380.103-65, residente e domiciliado a R. das Palmeiras, nº. 05, Bairro Jardim Vitória, cidade de Itaúba-MT, CEP 78.510-000

Art. 4º Precederá ao pleito, avaliação á ser realizada por Comissão Especial, devidamente nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, que deverá emitir Laudo de Avaliação, em atendimento ao art. 123, § 12 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º Os imóveis em questão deverão ser entregues livres de qualquer ônus no ato da assinatura do pertinente contrato, devendo as partes adquirentes custear as respectivas despesas com transferências, perante o Cartório de Registro competente.

Art. 6º Fica dispensada a realização de processo licitatório, nos termos da alínea “c”, do inciso I, do art. 17, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, ante o interesse público vislumbrando.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba-MT, em 17 de abril de 2019.

VALCIR DONATO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 17/04/2019 a 16/05/2019.